



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI nº 318/2023**  
**DE 29 DE SETEMBRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL AOS MUNICÍPIOS, VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº. 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O PISO NACIONAL DE ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta lei regulamenta o valor adicional complementar repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial nacional do nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, e dá outras providências.

**Art. 2º**- O pagamento do Auxílio Financeiro Complementar aos profissionais que trata a Lei Federal nº 14.434/2022, está condicionado ao repasse de recursos da União, nos termos dos §§ 14 e 15, do art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil, transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, considerando as orientações da União Federal contidas na Portaria nº GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde, e outras relacionadas, bem como as decisões do Supremo Tribunal Federal quanto à matéria disposta nesta Lei, incluindo as deliberações contidas na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7222.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo deve adotar as providências necessárias junto à União Federal para que a mesma pague, enquanto durar o repasse do auxílio complementar, do piso a todos os profissionais informados pelo Município de Itabi, na forma do “caput” deste artigo, incluindo atualizações junto ao sistema InvestSUS ou outro que venha a substituí-lo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 3º** - Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

**Art. 4º** - O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

**Art. 5º** - A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

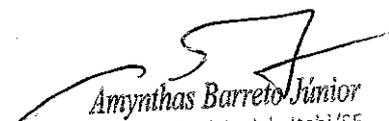
**Art. 6º** - Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

**Art. 7º** - Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal aos municípios perdurará até dezembro de 2023 ou outro que venha a substituí-lo.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de maio de 2023.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, 29 DE SETEMBRO DE 2023.**

  
**AMYNTAS BARRETO JUNIOR**  
Prefeito Municipal